



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

### DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO DE BENEFÍCIOS (encaminhar documentação para [ingresso.beneficios@tre-sp.jus.br](mailto:ingresso.beneficios@tre-sp.jus.br))

#### Programa de Assistência à Saúde

Auxílio pecuniário, pago de acordo com a faixa etária do beneficiário ou beneficiária, conforme discriminado abaixo:

#### Faixa etária - Valor

0 - 18 anos - R\$ 586,92
19 - 23 anos - R\$ 603,85
24 - 28 anos - R\$ 621,27
29 - 33 anos - R\$ 639,19
34 - 38 anos - R\$ 657,63
39 - 43 anos - R\$ 676,60
44 - 48 anos - R\$ 696,12
49 - 53 anos - R\$ 716,20
54 - 58 anos - R\$ 736,86
59 anos ou mais - R\$ 758,12

Para cadastramento na assistência à saúde deste Regional, os beneficiários que participam de programa de assistência médica em outro órgão ou entidade da administração pública, devem **optar** por onde desejam receber o benefício. \*

Em **nenhuma hipótese** o beneficiário ou beneficiária, seja titular ou dependente, poderá usufruir mais de um programa de assistência à saúde ou receber benefício idêntico ou semelhante, custeado com recursos públicos, ainda que em parte, por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federal, estadual, distrital e municipal.

\* Em caso de cônjuge, companheira ou companheiro ser servidora ou servidor público ativo ou aposentado, ou empregada ou empregado público, é obrigatória a apresentação de declaração comprovando que não há acumulação do benefício.

#### Dependentes:

I - a cônjuge ou o cônjuge ou a companheira ou o companheiro, comprovada a união estável na Coordenadoria de Pessoal (COPES);

II - as filhas ou os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou com idade até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes, ou ainda, de qualquer idade, se relativa ou absolutamente incapazes, enquanto durar a incapacidade;

III - as enteadas e os enteados menores de 21 (vinte e um) anos, ou com idade até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes, ou ainda, de qualquer idade, se relativa ou absolutamente incapazes, enquanto durar a incapacidade, desde que vivam às expensas da servidora ou do servidor ou da aposentada ou do aposentado;

IV - as pessoas menores de 21 (vinte e um) anos de idade que vivam sob tutela ou guarda judicial da servidora ou do servidor ou da aposentada ou do aposentado;

V - as pessoas relativa ou absolutamente incapazes de qualquer idade, enquanto durar a incapacidade, que vivam às expensas da servidora ou do servidor ou da aposentada ou do aposentado;

VI - o pai e a mãe que vivam às expensas da servidora ou do servidor ou da aposentada ou do aposentado.

#### **Documentos Necessários para o cadastro de dependentes:**

<b>PARENTESCO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA EXIGIDA</b>
Para todos os dependentes	· RG; · CPF.
Cônjuge	Certidão de Casamento.
Companheira e companheiro	<p>Considera-se a convivência duradoura, pública, contínua, união estável heteroafetiva e homoafetiva, com o objetivo de constituir família. Os servidores ativos e inativos que mantiverem vida em comum podem requerer o reconhecimento da união para todos os efeitos legais.</p> <p>Para reconhecimento da união estável neste Tribunal, o(a) servidor(a) que desejar incluir o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) legal no seu assentamento funcional, deve entregar os formulários e documentos abaixo relacionados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Requerimento de Inclusão de Dependente — União Estável;</li><li>2. Certidão de nascimento do servidor ou servidora e do companheiro ou companheira. No caso de divórcio ou separação judicial, deverá ser juntada a certidão de casamento contendo a averbação;</li><li>3. Apresentar 1(um) dos seguintes documentos: certidão de casamento religioso; sentença declaratória de união estável; escritura pública de união estável.</li></ol> <p>Na falta dos documentos citados, o servidor ou servidora deverá apresentar no mínimo, 3 (três) documentos dentre os seguintes, acompanhados da Declaração de união estável:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• certidão de nascimento de filho comum;</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• cópia autenticada de declaração de imposto de renda do servidor ou servidora em que conste a companheira ou companheiro como seu dependente, ou de declaração conjunta de imposto de renda;</li> <li>• disposições testamentárias;</li> <li>• prova de mesma residência;</li> <li>• declaração pública de coabitação feita perante tabelião;</li> <li>• comprovação de financiamento de imóvel feita em conjunto;</li> <li>• comprovação de conta bancária conjunta;</li> <li>• prova de encargos domésticos ou outros que evidenciem a existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;</li> <li>• apólice de seguro em que conste a servidora ou servidor como segurado e a companheira ou companheiro como beneficiário ou vice-versa;</li> <li>• escritura de compra de imóvel pelo servidor ou servidora, em nome da companheira ou companheiro;</li> <li>• procuração ou fiança reciprocamente outorgada;</li> <li>• registro em associação de qualquer natureza, onde conste a servidora ou o servidor como associado e o companheiro ou companheira como beneficiário ou vice-versa;</li> <li>• quaisquer outros que, a critério da Administração, se revelem hábeis para firmar convicção quanto à existência da união de fato.</li> </ul>
Filha e filho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidão de nascimento;</li> <li>• Filha e filho maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos: comprovação de escolaridade;</li> <li>• Filha e filho incapaz: laudo médico pericial, expedido ou homologado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde ou junta médica deste Tribunal.</li> </ul>
Enteada e enteado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidão de nascimento;</li> <li>• Certidão de casamento civil da servidora ou do servidor ou comprovação de união estável, na forma da portaria vigente do TRE-SP;</li> <li>• Fichas de identificação do contribuinte, de dependentes e recibo de entrega da declaração anual do imposto de renda da servidora ou do servidor em que conste a enteada ou o enteado como sua ou seu dependente econômico;</li> <li>• Enteada ou enteado maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos: comprovação de escolaridade;</li> <li>• Enteada ou enteado incapaz: laudo médico pericial, expedido ou homologado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde ou junta médica deste Tribunal.</li> </ul>
Incapaz de qualquer idade, que viva às expensas da servidora ou do servidor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidão nascimento/casamento emitida ou atualizada há, no máximo, 1 (um) ano;</li> <li>• Se incapacidade absoluta: cópia da sentença de interdição e do termo de curatela;</li> <li>• Se incapacidade relativa ou na ausência de sentença de interdição: laudo médico pericial, expedido ou homologado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde ou junta médica deste Tribunal;</li> <li>• Fichas de identificação do contribuinte, de dependentes e recibo de entrega da declaração anual do imposto de renda da servidora ou do servidor em que conste a pessoa beneficiária como sua dependente econômica.</li> </ul>

<b>Menor de 21 anos, que viva às expensas da servidora ou do servidor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Certidão de nascimento;</li> <li>· Termo de guarda/tutela;</li> <li>· Fichas de identificação do contribuinte, de dependentes e recibo de entrega da declaração anual do imposto de renda da servidora ou do servidor em que conste a pessoa beneficiária como sua dependente econômica;</li> <li>· Para manutenção do cadastro, após a maioridade civil e até os 21 (vinte e um) anos, será exigida, anualmente, a comprovação da dependência econômica em relação à servidora ou ao servidor, com a apresentação das fichas de identificação do contribuinte, de dependentes e recibo de entrega da declaração anual do imposto de renda em que conste a pessoa beneficiária como sua dependente econômica.</li> </ul>
<b>Pai e mãe que vivam às expensas da servidora ou do servidor (art. 6º, VI)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Certidão de nascimento/casamento emitida ou atualizada há, no máximo, 1 (um) ano;</li> <li>· Fichas de identificação do contribuinte, de dependentes e recibo de entrega da declaração anual do imposto de renda da servidora ou do servidor em que conste a genitora ou o genitor como seu dependente econômico.</li> </ul>

A Portaria TRE-SP nº 31/2025, publicada em 16/10/2025, estabelece que haverá **exigência de comprovação das despesas com plano de saúde** após a implementação do sistema informatizado para esta finalidade, o que está previsto para ocorrer em até um ano após a publicação da referida norma.

### Assistência Pré-Escolar

Consiste na concessão de auxílio em moeda corrente para propiciar educação aos filhos, filhas, enteados, enteadas e menores sob tutela ou guarda das servidoras e servidores do quadro do Tribunal, na faixa etária compreendida do nascimento aos 5 anos de idade e fração.

O programa destina-se, também, ao dependente com deficiência, independentemente da idade cronológica, desde que seu desenvolvimento biológico, psicossocial e motor, comprovado por laudo médico homologado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde do TRE/SP, corresponda à idade mental de 5 anos e fração.

O Auxílio Pré-Escolar não poderá ser deferido simultaneamente ao(à) beneficiário(a) e ao(à) genitor(a) ou ao detentor(a) da guarda do dependente, quando pertencerem a quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

**Valor:** R\$ 1.235,77 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) por dependente. O valor máximo a ser pago ao beneficiário e/ou à beneficiária que tenha dependente com deficiência intelectual será limitada a duas vezes o valor do auxílio pré-escolar (R\$ 2.471,54), mediante apresentação obrigatória de comprovante de pagamento, de acordo com o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.645/2021.

### Documentos Necessários

- Formulário de inclusão do Programa de Assistência Pré-Escolar;
- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento, se for o caso;
- Termo de Guarda ou Tutela;
- Comprovante de guarda legal do dependente (no caso de servidor divorciado);

f) Enteado – vínculo com o servidor e comprovação da dependência econômica (vide Assistência Médica).

g) Para comprovação de deficiência, o(a) servidor(a) deverá apresentar laudo médico à Coordenadoria de Atenção à Saúde do TRE/SP para avaliação da condição do dependente.

### **Auxílio Transporte**

Será concedido ao(à) servidor(a) sob a forma de pecúnia e "destinado exclusivamente ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa."

Existindo mais de uma opção de transporte coletivo para idêntico trecho, serão tomadas como referências as que apresentem custo de menor valor, e as integrações e vantagens que resultem em redução do valor diário do benefício.

**Valores:** o cálculo é efetuado na proporcionalidade de 22 dias, sendo previsto o desconto de 6% do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo(a) servidor(a) que, atualmente, corresponde a R\$ 165,96 (técnico judiciário) e R\$ 272,30 (analista judiciário) para a referência A01.

### **Documentos Necessários:**

a) Formulário de inclusão do Programa de Auxílio-Transporte;

b) comprovante de residência em nome do(a) servidor(a), cônjuge ou companheiro(a) desde que cadastrado(a) como dependente neste Tribunal.

Serão aceitos, preferencialmente, os seguintes documentos: conta de luz, telefone e contrato de locação. Na falta destes, deverá ser entregue mais de um comprovante de endereço.

c) Os valores de tarifas de transporte, fora da cidade de São Paulo, devem ser comprovados com bilhete de passagem, Decreto Municipal, notícias de jornal, internet, dentre outros.

### **Auxílio Alimentação**

Consiste na concessão de auxílio em pecúnia, proporcional a **22 dias**, a partir do efetivo exercício, devendo o(a) servidor(a) se cadastrar junto à Seção de Benefícios preenchendo formulário próprio.

**Valor:** R\$ 1.784,42 (mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

### **Documentos Necessários**

Preenchimento de formulário próprio.

### **Declaração de Dependentes para fins de dedução do Imposto de Renda**

Preenchimento de formulário próprio.

Documentos do parentesco, de acordo com o tipo de dependente (provavelmente já entregue para a concessão dos benefícios acima).